



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 03802/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 00594/2022

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do de Água Branca  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Severino Cordeiro Neto (Diretor Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): MANOEL ELIAS PEREIRA  
CARGO: Vigilante  
MATRÍCULA: 158.04/88  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Água Branca  
ATO: Portaria Nº 002/2021, publicada no Jornal Oficial do Município de 09/02/2021.  
IDADE: 68 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.437 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MANOEL ELIAS PEREIRA, no cargo de Vigilante, matrícula nº 158.04/88, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 05 de abril de 2022.

Assinado 6 de Abril de 2022 às 10:25



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Abril de 2022 às 16:03



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 6 de Abril de 2022 às 10:25



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO